



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.510, de 30 de julho de 2024.**

**CRIA ÁREA DE INTERESSE ECONÔMICO CONSOLIDADA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.329/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O art. 34 da Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

**“Art. 34.**

...

**§ 4º - Nas zonas definidas no caput poderão ser criadas áreas de Interesse Econômico Consolidada – AIEC, respeitando-se os limites definidos nesta lei.”**

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

**“Art. 34-A.** A Área de Interesse Econômico Consolidada é caracterizada como aquela que conter lotes ou glebas inseridos no perímetro urbano do Município de Campo Bom com rede de água potável, energia elétrica, esgoto pluvial, e via de acesso consolidada, e que possuem edificações em uso industrial existentes ou a regularizar, ou que já tenham sido utilizadas por uma atividade industrial, desde que com construção finalizada até a publicação desta Lei.

**§ 1º.** Não poderão fazer parte da área de interesse econômico consolidada edificações localizadas dentro de uma Zona Residencial 1(ZR1) ou na planície de inundação do Rio dos Sinos.

**§ 2º.** Para utilização de imóvel enquadrado em AIEC com atividade diversa da permitida na respectiva zona de sua instalação deverá ser justificada a geração de emprego e o aumento de renda no Município.

**§ 3º.** A análise da justificativa competirá ao Secretário de Indústria e Comércio.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*§ 4º. A regularização e a implantação de atividades em Área de Interesse Econômico Consolidado independem do grau de poluição da empresa e será feita mediante emissão de certidão de viabilidade fornecida pelo Departamento de Planejamento e procedimentos de licenciamento ambiental, com mecanismos de análise e controle da poluição, incluindo a apresentação de estudos técnicos a serem determinados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.*

*§ 5º. Os estudos técnicos serão exigidos com base na localização do imóvel e atividade desenvolvida pela empresa, podendo ser solicitado, a depender do caso, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU).*

*§ 6º. O Poder Executivo Municipal, após análise dos documentos e estudos apresentados, poderá negar autorização para o licenciamento do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.*

*§ 7º. Liberado o licenciamento e autorizada a instalação da empresa, o empreendedor deverá manter a atividade e o imóvel com as condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, ficando proibido realizar qualquer ampliação/redução/reforma neste, salvo a existência de autorização formal emitida pelo Município, sob pena de perda ou desaparecimento das características que lhe conferem peculiaridade.*

*§ 8º. O empreendimento que atender aos requisitos para realização de atividades em área de interesse econômico consolidado será fiscalizado, ao menos, uma vez no ano pela fiscalização da Secretaria de Indústria e Comércio do Município.*

*§ 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de apresentação dos documentos necessários para aplicação do disposto neste artigo e seus parágrafos.”*

**Art. 3º.** A Área de Interesse Econômico Consolidada foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 06 de dezembro de 2023, conforme Ata nº 91, que passa a ser o Anexo I desta Lei; e na audiência pública datada de 12 de janeiro de 2024, conforme ata nº 01/2024, que passa a ser o Anexo II desta Lei.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 4º.** Fica incluído na Lei Municipal 5.329, de 30 de agosto de 2022, como Anexo 10 – Áreas de interesse econômico consolidada – AIEC, o Mapa do Plano Diretor Municipal, constante no anexo III desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 30 de julho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal de Administração.